PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.240/94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Dr. RUY IMBIRIBA CORRÊA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, com jurisdição na área do Município de Santarém - Pará, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC, como órgão normativo e de assessoramento da política de desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções, atribuições e competência do Poder Legislativo, compete ao Conselho, dentre outras atribuições:

I - formular a política de desenvolvimento econômico municipal;
II - assessorar diretamente o Governo Municipal e o setor privado na formulação de diretrizes de desenvolvimento;
III - promover a interação de órgãos e entidades que atuam no setor econômico do Município;
IV - analisar e aprovar planos gerais e setoriais, ou projetos executivos, que estejam compatíveis com a política municipal de desenvolvimento econômico;
V - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de desenvolvimento econômico do Município;

VI - propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos no Município, bem como os incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal;
VII - aprovar ou recomendar a seleção e definição de prioridades de projetos, conforme a política adotada;
VIII - suspender e determinar estudos técnicos, quando necessário, na apreciação de projetos cujos resultados possam causar prejuízos ambientais;
IX - integrar e participar do Sistema Municipal de Planejamento, conforme definido em Lei;
X - baixar normas de sua área de competência, necessárias à regulamentação e implantação de suas decisões;
XI - criar ou extinguir comissões técnicas setoriais, como unidades auxiliares do Conselho;
XII - superintender e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme definido na sua instituição legal;
XIII - desenvolver estudos e pesquisas econômicas que possam subsidiar suas atividades operacionais;
XIV - acompanhar e avaliar a implementação das medidas adotadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
XV - elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é composto por representação de instituições públicas e privadas, na seguinte forma:

I - Órgãos e entidades permanentes, por representação unitária:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
b) Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento;
c) Unidade Administrativa de execução da política municipal de turismo;
d) Banco do Brasil S/A - Agência de Santarém;
e) Banco da Amazônia S/A - Agência de Santarém;

f) Banco do Estado do Pará S/A - Agência de Santarém;
g) Caixa Econômica Federal - Agência de Santarém.
II - Áreas organizadas de produção:

a) 1 representante da rede bancária privada com agência no Município;

b) 2 representantes de associações de produção;

c) 2 representantes dos sindicatos patronais, sendo 1 representante do setor da indústria e comércio e 1 representante do setor agrícola;

d) 2 representantes dos sindicatos de empregados, sendo 1 representante do setor da indústria e comércio e 1 representante do setor agrícola;

e) 1 representante das cooperativas;

f) 1 representante de instituições de formação profissional;

g) 2 representantes de órgãos de assistência técnica das áreas agropecuária e de serviços, sendo 1 representante do SEBRAE e 1 representante da EMATER.

Art. 4º - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal na função de Conselheiro.

§ 1º - O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais 1 (um) período.

§ 2º - Os Conselheiros representantes dos órgãos ou entidades com assento permanente no Conselho, independem de prazo e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada como serviço relevante prestado à comunidade, vedada sua remuneração.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do COMDEC, na qualidade de Conselheiro, e terá o "status" de Presidente Honorário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem direito a voto.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte base:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Comissões Técnicas;
IV - Comissões Especiais;
V - Secretaria Administrativa.

§ 1º - O Plenário é o órgão de deliberação interna do Conselho.
§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 3º - Para realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
§ 4º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão escolhidos pelos Conselheiros através de processo eletivo.
§ 6º - A Secretaria caberá a um Conselheiro representante das áreas organizadas de produção, conforme definido no item II do art. 3º.
§ 7º - As Comissões Técnicas serão permanentes e terão funções de assessoramento técnico ao Plenário, conforme definido no Regimento Interno.
§ 8º - As Comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário.
§ 9º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Diretoria do Conselho, é o órgão de apoio às suas atividades meio, com funções definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão formalizadas através de Resolução, dando-se ampla publicidade de seus atos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho aprovará seu Regimento Interno, do qual deverão constar o seguinte:

I - atribuições dos membros da Diretoria;
II - estrutura administrativa interna;
III - normas específicas de funcionamento;
IV - funcionamento das comissões técnicas e especiais.

Art. 10 - As despesas necessárias à implantação do COMDEC correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no exercício de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos quatro dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e quatro.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria aos quatro dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Sec. Mun. de Administração